

PROJETO DE LEI Nº 352, DE 1995

Declara de utilidade pública a entidade que especifica situada em Araçatuba

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
31/maio/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Casa de Recuperação de Vidas de Araçatuba", com sede em Araçatuba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Casa de Recuperação de Vidas de Araçatuba - "Esquadrão da Vida" - é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a reabilitação de toxicômanos, alcoólatras e delinquentes em geral, reintegrando-os à sociedade, através de terapia ocupacional, fortalecimento do sistema de valores e orientação social familiar, sem distinção de raça, cor, condições, credo apostólico e religioso.

Fundada em abril de 1991, por um grupo de pessoas evangélicas, a entidade vem atendendo, em regime de internato, cerca de 30 jovens, de origem humilde, cujo número deverá ser duplicado em breve, que são submetidos à tratamento médico, odontológico, psicológico e espiritual, recebendo, ainda, em função de suas carências orgânicas, uma alimentação devidamente balanceada.

Em face às necessidades financeiras que enfrenta para propiciar um atendimento adequado aos seus recuperandos, a entidade conta com o espírito solidário da comunidade, que, através de doações, contribui para a manutenção de seus serviços.

Diante de todo o exposto, nada mais justo que a Casa de Recuperação de Vidas de Araçatuba seja declarada de utilidade pública estadual, objetivo que almejamos alcançar com este projeto, como forma de reconhecimento do Estado pelo benemérito trabalho por ela desenvolvido.

Sala das Sessões, em

Sidney Cinti
Deputado Estadual - PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 31/5/1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação Oficial
DE 10/06/95

FLS. N.º 01
PROC. 3432

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL
3432/95/106-95
Ass. 13 folhas

ENTREGUE À MESA EM
30/MAI/95 28320 56

nos termos do H.E.W. 3, o artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
ordem nos dias 2, 8 e 6 de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados ao P.O. de nº 3

D. O. L. 9/ 6 95

Comissão de
Constituição e Justiça
(art. 31, § 1º, 5º e art. 33, II
da "VII Lei").
09/ junho 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 14/ 6/ 95

ERG1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 19/ 06/ 95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Dimar Rangel
com prazo para devolução de 10 dias

21/ 06/ 95

Presidente

JUNTADA

segue Juntada Pedidos de
doc. av. Aulac
em 01/ 06/ 95
de 14
se 30/ 06/ 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO